



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 038/2023/SMS/PMVR.
PROCESSO: 2542/2022/SMS/PMVR
PREGOEIRO: Cláudio de Alcântara Neves

1- PRELIMINARMENTE

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, nº 038/2023/FMS/SMS/PMVR, a empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 18.1 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006

DA CONCLUSÃO:

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, foi observado que o pedido da referida empresa para o acolhimento da impugnação para alteração do edital merece prosperar visto que as cláusulas questionadas deveriam constar no rol de documentos exigidos na qualificação técnica:

13.5.2 Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico, www.anvisa.gov.br;

13.5.3 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

- a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
- b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

13.5.4 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

Dado o acima exposto, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Deferimos** o pedido de Impugnação do Edital.



Assim sendo, será realizada nova publicação com a data e horário estabelecidos para a realização do Pregão.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 29 de março de 2023.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
PREGOEIRO/CPL/FMS/SMS